



**ANÁLISE CRIMINOLÓGICA DO CRIME DE HOMICÍDIO, NA OBRA
“ENCLAUSURADO”, DE IAN MCEWAN.**

**CRIMINOLOGICAL ANALYSIS OF HOMICIDE CRIME, IN THE BOOK
“NUTSHELL”, BY IAN MCEWAN**

André Luís Alves Campos¹

Larissa Aparecida dos Santos Claro²

RESUMO: Este estudo tem como proposta demonstrar que a relação Direito e Literatura possui aspectos muito importantes que auxiliam na análise de relevantes condutas sociais da coletividade, mais especificamente, tratando-se de violações legais. Em consonância com o Direito, a Literatura amplia os horizontes da análise, possibilitando de interpretação dos Códigos, Leis e Jurisprudências, de forma mais ampla, pois apresenta condutas e fatos do cotidiano. O livro “Enclausurado” mostra a união entre a ficção e a realidade, descrevendo um homicídio e toda sua premeditação que é narrada por um feto na barriga de sua mãe. Proporcionando uma análise criminológica dos fatos, dos criminosos, englobando suas condutas, traços psicológicos, afim de entender os motivos do crime e suas consequências legais, tanto aos próprios criminosos e aos terceiros não envolvidos.

Palavras-chave: Direito e Literatura; Homicídio; Livro; Enclausurado; Ian McEwan.

¹ Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Cathedral – Unicathedral, Barra do Garças – Mato Grosso.

² Mestra em Estudos da Linguagem pela UFMT, Professora da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia

ABSTRACT: This study aims to demonstrate that the relationship between Law and Literature has especially important aspects that help in the analysis of relevant social behaviors of the community, more specifically, dealing with legal violations. In line with the law, Literature broadens the horizons of the analysis, making it possible to interpret the Codes, Laws and Jurisprudences, in a broader way, as it presents everyday behaviors and facts. The book “Nutshell” shows the union between fiction and reality, describing a homicide and all its premeditation that is narrated by a fetus in its mother's belly. Providing a criminological analysis of the facts, of the criminals, encompassing their conduct, psychological traits, in order to understand the motives of the crime and its legal consequences, both to the criminals themselves and to third parties not involved.

Keywords: Law and Literature; Murder; Book; Nutshell; Ian McEwan.

INTRODUÇÃO

É notório que a Literatura traz inúmeras contribuições ao Direito e, dentre esses auxílios, é sabido que a literatura fornece uma compreensão maior da sociedade e o papel do Direito na ordem social, organizando a sociedade e a vida daqueles que se inserem nesse meio, criando preceitos legais que irão condizer com a situação da sociedade.

O tema deste trabalho se origina, a partir da linha de pesquisa Direito e Literatura e de sua orientação: Será realizada a análise dos personagens e suas intenções, que levaram a praticar o crime de homicídio, estabelecido no Código Penal Brasileiro, em seu artigo 121 que define delito, posteriormente, em seus parágrafos, determina as formas privilegiadas e qualificadas de homicídio. Essas formas serão discutidas neste trabalho, uma vez que o livro retrata planos claros de uma prática de crime contra a vida, premeditando-o.

Posto isso, o intuito da pesquisa é de analisar a situação e os motivos que levaram à prática do crime, também, as consequências legais, assim como as psicológicas, relacionadas diretamente aos praticantes da conduta criminosa, assim como a terceiros não envolvidos, como o filho de Trudy.

Não obstante manter sob o foco unicamente as questões levantadas pelos personagens, ainda existem dilemas sociais e de cunho político retratados na obra, como a crise dos refugiados na Europa, direitos civis e segurança. Todos esses assuntos, vistos pelo

narrador, um feto, para cujo ponto de vista nada pode ser feito, entretanto, ao observarmos mais atentamente ficará claro que, não somente o narrador, mas também outros personagens não têm o controle sobre muitos fatos que são apresentados no livro. Diante dos fatores expostos, relacionados às condutas criminosas, assim como suas consequências, surge o seguinte problema: O crime praticado pode ser tipificado como homicídio qualificado?

Diante da questão levantada, será realizada uma pesquisa básica, qualitativa, a fim de, primeiramente, compreender a linha de pesquisa tendo como ponto de vista o olhar do narrador e dos personagens de Trudy e Claude, como indivíduos envolvidos na trama, analisando, por meio deles, o ponto de vista humano, suas características psicológicas e suas particularidades.

Para a abordagem dos objetivos será utilizada a pesquisa exploratória, visando, em princípio, a geração de conhecimento. Fora adotada também a pesquisa bibliográfica, a fim de utilizar como auxílio à obra já publicada, artigos científicos, publicações relacionadas ao tema e à linha de pesquisa, assim como autores específicos, como: Capez (2016), Masson (2014), Nucci (2016), Godoy (2008), Streck (2013), Trindade (2014).

Mediante o apresentado, faz-se necessária a utilização do método dedutivo para o trabalho, haja vista que os fatos se iniciam dentro da Linha de Pesquisa Direito e Literatura e, em seguida, analisar-se-ão personagens específicos da obra, por intermédio da legislação vigente.

Sendo assim, a reflexão se justifica, inicialmente, pela problemática da aplicação da norma penal aos casos criminais, visando demonstrar os obstáculos, no momento da aplicação da lei, tendo em vista o tipo penal e a forma como fora praticado o crime. Ademais, por meio dessa abordagem será averiguado o aspecto criminológico dos personagens e de suas condutas que transgrediram a lei, com a finalidade de esclarecer a verdadeira intenção dos autores do crime, como também a extensão das consequências a terceiros.

1. DIREITO E LITERATURA

A linha de pesquisa Direito e Literatura tem sua origem, predominantemente, nos Estados Unidos, visto que os primeiros ensaios referentes ao tema, lá, surgiram como sugestão de leituras com tema jurídico, como método de aprender e aplicar o direito em casos reais, trazendo uma visão mais humanística da norma positivada. Assim sendo, a literatura auxilia a interpretação social do comportamento humano, dando ao operador do direito o

instrumento para esclarecer o que a sociedade defende como justo, assim como o próprio conceito de direito.

Embora o tema Direito e Literatura tenha uma origem anterior, como é observado pela publicação realizada em 1908, *A list of Legal Novels*, de John Henry, voltada para sugestão de obras literárias para o estudo jurídico, foi somente por volta dos anos 60 que, nos Estados Unidos, foram iniciados ensaios, mais especificamente, sobre os temas: *Law and Society*, *Critical Legal Studies* e, por fim e mais recentemente, *Law and Literature* (Direito e Literatura); todas essas teses foram realizadas pela criação de cursos que buscavam a relação Direito e Literatura.

Mesmo tendo seu início de pesquisa e estudos fora do país, a linha de pesquisa Direito e Literatura tem inúmeros representantes e referências no Brasil cujas obras são voltadas completamente ao tema, dentre os quais podem-se citar: Graciliano Ramos, com *Memórias do Cárcere*, uma produção escrita com base em experiências vividas pelo próprio Autor, que foi acusado de ligação com o Partido Comunista Brasileiro e passou muito de sua experiência com o sistema penal brasileiro a seus escritos. Há de se falar ainda de Jorge Amado que se formou em direito e escreveu produções literárias de grande influência e que fazem críticas ao sistema penal, carcerário, à situação dos menores infratores. Vale, ainda, destacar outros autores, como Gonçalves Dias, José de Alencar, Raul Pompéia, José Lins do Rego, Lygia Fagundes Telles Clarice Lispector e Monteiro Lobato. Todos eles formados em Direito, e, em especial, Monteiro Lobato, que exerceu função pública ligada ao Direito, quando foi Promotor.

Mesmo o tema Direito e Literatura conhecido inicialmente no mundo ocidental como um conjunto indivisível, pois o indivíduo que é conhecedor das normas jurídicas também era considerado um conhecedor da literatura, teve sua descaracterização feita por fatores conhecidos, como o sistema judiciário, que foi burocratizado, visando se tornar algo mais objetivo e, por tal fator, afastou-se quase completamente da visão humanística. Tornou-se totalmente técnico e restrito ao que era positivado, observando unicamente a lei, tornando-se, portanto, falho, em inúmeros aspectos pela falta de previsão legal para dirimir questões mais complexas da sociedade atual e necessitando, cada vez mais, de se associar a outras formas de estudo e pesquisa. Na contramão, a literatura se voltou a um campo ficcional em comparação com o Direito, mas ainda fornecendo informações para o meio social e criticando o positivismo jurídico.

Não obstante o foco no Direito e Literatura estrangeiro, é necessário ressaltar também o Direito na Literatura Brasileira, esta que é rica em inúmeras obras literárias que retratam a realidade social de um período de nossa história sob a ótica de diversos indivíduos dando portanto, a possibilidade do estudo de vários casos do ponto de vista jurídico.

Assim sendo, o profissional que desenvolve o trabalho no campo do Direito e da Literatura está rodeado de possibilidades e exemplos, assim como todo o aspecto cultural envolvido na obra literária tratada, haja vista que o meio que é colocado é totalmente diferente, havendo, portanto, a necessidade de o jurista ser conhecedor não somente da norma, mas também dos problemas humanos, a fim de humanizar o Direito, assim como traz Godoy:

O estudo do direito na literatura mostra-se marcado por formulações pragmáticas. Justifica-se por percepções que dão conta de que o profissional do direito colheira, na literatura manancial de exemplos, indicações de efeito retórico, tinturas de cultura, demãos de generalidade sistêmica. O jurista conhecedor da literatura seria íntimo com os problemas da alma humana; (GODOY, 2008, p.10)

Ainda cabe salientar que, embora haja um trabalho conjunto das disciplinas de Direito e Literatura, cada uma delas assume um papel diferente, mas que se completam. A Literatura libera as possibilidades, colocando em desordem todas as convenções sociais que prendem as possibilidades, investindo contra as certezas jurídicas, mas não é alheia às formas instituídas. Todavia, é sabido dizer que o autor de ficções não está preso ao meio legal e suas exigências, podendo, por meio dessa liberdade a ele dada, interpretar, examinar e questionar as normas jurídicas e o veredito judiciário para expor qualquer forma de arbitrariedade, permitindo que não somente o autor o faça, mas também o leitor, guiado por sua própria consciência, passe a levantar inquirições e até propor, reformar, ou revogar uma decisão, criando, portanto, um leitor-juiz.

Dentre outras características, a que mais se destaca no âmbito literário é a possibilidade de a Literatura criar e manejar possibilidades, empregando meios de análise científica, repleta de personagens envolvidos com o Direito.

Em contrapartida, o Direito, diferentemente da Literatura, codifica o real e institui uma rede de obrigações e interdições, criando papéis e organizando a sociedade, por meio de normas, em sua maioria, tipificadas, a fim de solucionar problemas comuns da sociedade e estabelecer punições aos transgressores da lei, a fim de criar um ambiente favorável.

Tendo em vista analisar os fatos delitivos ocorridos na obra “Enclausurado”, de Ian McEwan, esta pesquisa busca, por meio de uma investigação, averiguar a situação em que se encontra a personagem Trudy e seu amante Claude, que planejam o homicídio de John, marido de Trudy, com o objetivo de conseguirem herdar um imóvel de grande valor. Assim sendo, dados tais fatos, é imprescindível questionar-se sobre a aplicação da norma penal brasileira, uma vez que existe uma grande dúvida sobre o ato de se premeditar o homicídio e sobre suas qualificadoras, visto que os atos praticados são realizados por duas pessoas próximas a Jhon, além do método que envolve dissimulação e crueldade, pois o a vítima fora envenenada, enquadrando-se o crime no artigo 121, § 2º, III do Código Penal.

Não obstante somente focar no crime de homicídio, será realizado o estudo sobre a conduta dos personagens, uma vez que a obra tem como narrador o feto, que é onisciente sobre os fatos que o estão rodeando e se questiona sobre as consequências das ações de sua mãe, Trudy, e de seu tio, que irão refletir, de forma direta, em sua “vida”, seja esta, ainda como feto, na barriga de sua mãe, como também após o seu nascimento.

Desta forma, passa a ser indispensável a análise criminológica dos praticantes do ato ilícito, a fim de chegar a um consenso sobre o modelo que discute a criminalidade, mais especificamente, sobre o Modelo da Nova Criminologia, trazido por Jorge Trindade:

Esse modelo deseja desvelar a cumplicidade da ideia de crime com a ideologia dominante. Propõe novas definições acerca dos fatos delitivos e invoca, como matéria de fundo, o respeito aos direitos humanos fundamentais. Entende que a concepção dominante induz a violações de direitos humanos. Seu objetivo reside em alterar as estruturas econômicas e o capitalismo, gerador da delinquência, segundo argumenta seus teóricos. (TRINDADE, 2014)

Sob esse ponto de vista é possível correlacionar os atos praticados por Trudy e Claude, que se movem por interesses econômicos e de poder, a fim de alcançarem outro nível social.

Todas essas indagações são proporcionadas pela liberdade que a Literatura proporciona sobre diversas questões e valores sociais, ampliando o horizonte para novas proposições e abrindo possibilidades para identificar referências éticas, efeitos pedagógicos, experiências sociais. Relacionar Direito e Literatura, portanto, é essencial, pois, durante muito tempo, o direito teve sua estrutura assumida como narrativa, e, admitindo isso, deve-se procurar na literatura e em outras ciências elementos para aumentar a capacidade interpretativa da norma.

Dessa forma, também é necessário realizar uma análise psicológica dos envolvidos que realizaram a conduta criminosa, assim como de terceiros que foram afetados pelo crime, de forma a realizar um estudo não somente focado no crime, na sua tipificação e na forma de execução, mas também nas consequências resultantes dos atos praticados, como a sua visão sobre valores morais e éticos que são muito destacados na obra.

1.1 Do autor e obra

Ian Russel McEwan é um escritor britânico, filho de um oficial do Exército, e viveu grande parte de sua infância no Oriente, na Alemanha e no norte da África. Estudou na Universidade de Sussex e na Universidade de East Anglia, recebeu seu diploma em Literatura Inglesa, em 1970.

Teve como primeiro trabalho publicado, em 1975, um conjunto de histórias Primeiro amor, últimos ritos, obra que venceu o *Somerset Maugham Award*. Teve, entre suas publicações, duas que foram adaptadas para o cinema, além de ter sido ganhador do prêmio *Man Booker*. Vale ressaltar que seu papel como escritor é muito apreciado, sendo considerado uma das cem pessoas mais poderosas da cultura britânica e entre os 50 maiores escritores pelo Jornal *The Times*.

Suas obras não seguem padrões quanto ao público e forma escrita, visto que suas publicações têm públicos distintos e temas totalmente variados. Sobre a obra Enclausurado é perceptível a influência shakespeariana, já que o livro inicia com uma epígrafe do livro Hamlet, de William Shakespeare. É notória também a sua semelhança com a obra, pois o narrador é um “observador”; no caso em estudo, a observação é relativa, visto que o então narrador sequer nasceu, e, devido sua proximidade com os personagens se indaga, em inúmeros solilóquios, sobre os planos dos demais personagens e sua conspiração contra o seu pai, o que remonta claramente a Hamlet, quando houve as tramas contra seu pai, entretanto, aqui, o crime tratado na obra de McEwan ainda irá se consumir. Ficam mais claras e observáveis as indagações que remontam a obra de Shakespeare, quando o narrador se questiona sobre questões filosóficas, sociais e morais, dada a situação em que ele se encontra, enclausurado.

De forma menos direta, é possível relacionar o livro Enclausurado com a obra Memórias Póstumas de Brás Cubas, já que há uma excentricidade quanto aos narradores, um deles estando morto e o outro que sequer nasceu, levando a questionamentos jurídicos sobre

o surgimento da vida e dilemas quanto à influência de fatos exteriores sobre a vida do narrador.

2. DIANTE DA LEI

A obra se desdobra em meio a uma conspiração para assassinar Jhon um escritor com diversos problemas financeiros por sua esposa Trudy que estava grávida na ocasião e o próprio irmão da vítima, Claude que é amante da esposa de seu irmão.

O livro é narrado de forma inovadora, toda o desenrolar da história é contada pelo feto que Trudy carrega em seu ventre um narrador observador, quase onisciente que ouve tudo ao seu redor e, de forma assustadora conta os fatos assim como opina de forma sarcástica sobre tudo que é planejado pelos algozes de seu pai.

Todos os pormenores da ação criminosa são trazidos ao leitor de forma extremamente detalhada, permitindo uma análise não somente do crime, mas também de toda situação e condição psicológica em que os personagens, dando possibilidades para análise aprofundada do crime de homicídio, sua tipificação e consequências jurídicas.

2.1 Do crime de homicídio

Diferentemente de outras condutas criminosas, o homicídio trata-se de um fato típico de conceituação menos complexa, em sua forma simples, dado seu objeto jurídico protegido pela lei, a vida do ofendido, mas não unicamente esse, uma vez que o direito à vida precede todos os demais direitos, em ordem.

Nessa linha de raciocínio, o crime de homicídio predomina perante os demais fatos típicos dado que a existência humana é indispensável para a existência de todos os direitos garantidos pela Constituição Federal além de ser considerada um direito inviolável como define artigo 5º³ do mesmo código.

Ainda nesse prisma é possível agregar a doutrina do Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes sobre a importância do direito a vida “O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício

³ Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

de todos os demais direitos”(MORAES, 2003, p.63), visto que tal transgressão vai contra toda a ordem social, uma vez que toda sociedade está fundada na vida de todos os indivíduos que dela fazem parte, tornando o crime de homicídio predominante quanto aos demais fatos e crimes menores ocorridos trama.

A vista da importância da vida humana e do crime retratado na obra, é necessário definir ação nuclear do crime do delito de homicídio; Fernando Capez estabelece seu conceito de forma simplificada: “O delito de homicídio tem por ação nuclear o verbo matar, que significa destruir ou eliminar, no caso, a vida humana, utilizando-se de qualquer meio de execução.” (CAPEZ, 2016, p.25)

Ademais, vale ressaltar que tal conceito trata-se unicamente da forma simples do crime, todavia, ainda vale destacar os requisitos específicos como o meio utilizado para se consumir o homicídio, que, no caso retratado na obra, trata-se de meio químico, porque a vítima fora envenenada, levando o fato típico para outra esfera, ou seja, para um homicídio qualificado, o qual se difere pela forma de sua consumação e requisitos e pelo aumento da pena.

2.2 Do homicídio qualificado

O homicídio qualificado tratado nesta pesquisa trata-se, especificamente, do crime definido no artigo 121, § 2º, III do Código Penal, uma vez que os modos e meios de execução elementares constituíram o homicídio do personagem de John Cairncross, por meio de envenenamento.

Art. 121.Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

§ 2º Se o homicídio é cometido:

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

Pena - reclusão, de doze a trinta anos. [...] (BRASIL, 1940)

Não obstante os requisitos objetivos presentes nesse artigo do Código Penal, existem outras condições subjetivas, que se incorporam ao fato típico e estão estabelecidas no artigo 61 do Código Penal, como circunstâncias que agravam a pena daquele que comete o ato ilícito. No caso aqui retratado, tem-se, portanto, agravantes não integradas ao crime de homicídio qualificado, mas que necessitam de averiguação, como a participação do irmão de John Cairncross, Claude, no crime, como mentor e partícipe do homicídio, sendo,

portanto, causa de majoração da pena, como estabelecido no Código Penal, “Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: [...] e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge; ” (BRASIL, 1940).

Assim sendo, fica claro que, embora de forma menos participativa, mesmo não diretamente consumando o ato delitivo que veio a ceifar a vida de seu irmão, Claude estava envolvido no fato delitivo como partícipe, uma vez que, junto com sua amante, mulher de John, planejaram o homicídio, executado por Trudy, por meio de envenenamento. Não escusando, portanto, o partícipe, que não participou diretamente do ato que consumou o delito, visto que todos os demais atos preparatórios foram planejados em conjunto. Capez traz em sua doutrina o entendimento de que há a possibilidade da criminalização da conduta de Claude, classificando-o como partícipe do crime, visto que pesa contra ele toda a preparação e a condução do fato, dada a teoria restritiva que o doutrinador adota. Dessa forma, conforme o artigo 29 do Código Penal, somente aquele que praticou o ato final que consumou o crime é o autor da conduta.

Por outro prisma, levanta-se uma teoria, defendida por uma forte corrente doutrinária, a “teoria do domínio do fato”, que se desenvolve sobre o fato de que o indivíduo, detentor do controle final da situação até sua consumação, é autor do fato típico juntamente com o executor da ação, não importando, portanto, se ele veio a praticar a execução do tipo penal.

Todos aqueles são considerados autores, não existindo a figura do partícipe. Autor é todo e qualquer causador do resultado típico, sem distinção. Arrima-se na teoria da *conditio sine qua non*, pois, segundo esta, qualquer contribuição, maior ou menor, para o resultado é considerada sua causa. (CAPEZ, 2008, p.335)

Portanto, o mandante, mesmo não praticando atos executórios, é considerado autor. Essa corrente doutrinária, embora pouco examinada, já fora debatida no judiciário brasileiro durante a os julgamentos da Ação Penal nº 470 do Supremo Tribunal Federal.

Sob esse ponto de vista doutrinário é possível, portanto, realizar uma análise dos fatos ocorridos e, mais especificamente, aqueles praticados por Claude, uma vez que houve por parte dele toda a condução psicológica de Trudy, além da preparação material do crime, como o veneno que é colocado em uma vitamina de frutas e oferecido a seu irmão, mas que fora rejeitado, cabendo a Trudy o convencimento para que a vítima o tomasse. A partir disso, ela passa a ser indispensável e responsável para que se realizassem os atos que consumaram o crime, visando unicamente vantagem financeira, posto que a morte de seu marido resultaria em uma herança de valor considerável para ela, assim como para seu filho. Contudo, o

benefício do quinhão hereditário recebido pela esposa de John Cairncross e seu filho, será de proveito apenas dos praticantes do crime, levando em consideração que o filho de Trudy ainda não nasceu.

Em suma, dadas as características apresentadas, ficou demonstrado que o ato ilícito se trata de homicídio qualificado, como define o Código Penal Brasileiro, devido aos seguintes fatores: primeiramente, devido à consumação do crime pela morte da vítima. Em segundo plano, tem-se a forma e o método de execução tratados na obra, ou seja, o envenenamento da vítima.

Claude e Trudy se levantam. Essa é a excitação imprudente da arte do envenenador. A substância ingerida, o ato ainda incompleto. Num raio de três quilômetros há vários hospitais, muitas bombas para lavagem estomacal. Mas a linha da criminalidade foi ultrapassada. Não há como desfazer o ato[...] E na manhã seguinte quem foi que, propondo um brinde ao amor, incentivou o homem que tinha moldado a sua vida a erguer a taça de veneno. [...]. (MC EWAN, 2016, p 105).

Diante dessas condições que se realizaram na conduta criminosa, agora, há a clara tipificação do crime como qualificado e, por consequência, o aumento da pena de reclusão inicial e final, que, no homicídio simples, é de 6 (seis) a 20 (vinte) anos, para uma pena inicial de 12 (doze) e final de 30 (trinta) anos, como define o Código Penal. Para mais, destacam-se ainda outras condições agravantes no crime, uma vez que os indivíduos que o praticaram têm grau de parentesco com a vítima, no caso, seu irmão Claude e quanto a Trudy, ela é cônjuge e, em virtude disso, uma vez que tais condições específicas estão tipificadas no Código Penal, em seu artigo 61, deverá haver, uma majoração da pena para ambos. Neste caso, há diferenças na participação do crime, já que o irmão da vítima prestou auxílio moral, quando incitou a esposa da vítima a praticar o crime, e, posteriormente, prestou apoio material, posto que forneceu a bebida envenenada para que outro executasse o crime mediante dissimulação, sabendo do amor que a vítima nutria por seu algoz.

3. DAS CONSEQUÊNCIAS

Em vista da teoria restritiva adotada pelo Código Penal, tem-se, nessa situação, diferenças na dosimetria da pena, pois, como já tratado, existe uma diferença nas ações do partícipe e do autor do ato final que consumou o crime.

Inicialmente, para que se defina a pena de Claude, participe que prestou apoio moral e material ao crime, deve-se definir especificamente sua participação e a extensão desses auxílios. Em primeiro plano, há a relação de Claude com Trudy, relação essa que desencadeou por parte de Claude o interesse pelos bens de seu irmão, sabido que era um escritor e tinha em seu nome uma propriedade antiga onde residia a esposa de seu irmão. De posse dessas informações e, dada a relação que tinha com Trudy, aproveitou-se da situação em que ela vivia, pois seu irmão já não era detentor de grande fortuna e não gerava lucros com suas obras, incitou sua amante e esposa de John a ficarem com a única propriedade de valor da vítima. Entretanto, para que esse desejo se realizasse, era indispensável que John morresse e deixasse os bens para sua esposa e para o filho que ela esperava.

Todos concordam que a casa é uma pocilga. Só clichês podem descrevê-la: [...]. Mas, veja, aqui na minha pinça tenho o selo mais raro do mundo: mesmo pode como está, este imóvel infecto de quinhentos e sessenta metros quadrados vale sete milhões de libras esterlinas. (MCEWAN, 2016, p.20).

Como observado, devido ao grande valor monetário do imóvel e, principalmente pela promessa feita por seu amante de que o crime seria perfeito, a esposa de John fica tentada a realizá-lo, mesmo relutante sobre certas partes do plano, como o fato de abandonar o seu filho.

A criança sente uma pontada quando ouve a mãe chorar. Ela está se defrontando como mundo inominável que construiu, com tudo que consentiu, com seus novos deveres, que preciso listar outra vez: matar John Cairncross, vender o que era dele por direito de herança, dividir o dinheiro, abandonar o menino. (MCEWAN, 2016, p.55)

Evidenciado, portanto, que toda a trama criminosa fora iniciada por interesse totalmente financeiro e, embora, anteriormente, o plano tenha sido proposto pelo irmão da vítima, posteriormente, teve o apoio de Trudy, que, embora um pouco relutante nas primeiras iniciativas tomadas por Claude, veio a aceitar participar do crime, pouco depois, pensando nas vantagens financeiras que teria no futuro, ao lado de seu amante.

Como consequências legais de inúmeras transgressões cometidas pelo casal é disposto na norma jurídica brasileira a possibilidade de se imputar penas específicas, como forma de punição a esses criminosos, se condenados pelos crimes em questão. *A priori* e mais gravoso, há o crime de homicídio, nesse caso, agravado pelas situações em questão, como o parentesco da vítima com ambos os personagens, assim como todo plano de

execução que não permitiu sequer a defesa do ofendido, visto que fora envenenado num plano arquitetado por Claude e Trudy.

Assim sendo, a conduta principal passou a ter inúmeros agravantes, definidos não somente no artigo 61 do Código Penal, mas, também, no próprio artigo 121, caracterizando a forma específica da ação cometida, não gerando, portanto, dúvidas sobre as penas a se estabelecerem. Assim sendo, há, portanto, somente o *quantum* da pena, baseado na norma, em princípio, focando o crime de homicídio qualificado, no artigo 121 § 2º do Código Penal, pois a conduta ilícita cumpre requisitos do texto, elas que são: mediante dissimulação; emprego de veneno; emboscada, e obtenção de vantagem em outro crime.

Em princípio e mais importante, é praticar a ação de matar o indivíduo, do contrário, não haverá a consumação do crime, seja ele simples ou qualificado. Quanto às situações que o qualificam são diversas, entretanto, é necessário focar no caso aqui exposto, que foi o emprego de veneno, como traz o inciso III. Ademais, cabe ainda a forma dissimulada que tornou impossível a defesa do ofendido, pois foi morto envenenado, enganado, a fim de consumir uma bebida que continha um elemento venenoso, que o levou à morte.

A coisa, ele diz, tem que parecer suicídio, como se Cairncross tivesse preparado um coquetel para melhorar o gosto do veneno. Assim, na última visita, ela deixará lá as garrafas vazias de glicol e da vitamina comprada numa loja. Esses recipientes não devem conter nenhum vestígio de suas digitais. (MCEWAN, 2016, p.65).

Ainda compete salientar que o motivo para o homicídio é considerado torpe, ou seja, moralmente reprovável, que causa repulsa social; assim sendo, torna-se incompatível com quaisquer circunstâncias que irão minimizar o homicídio retratado na obra de Ian MCEwan.

Diante dos fatos aqui apresentados, é possível, portanto, determinar, parcialmente, a pena dos praticantes do ato criminoso. Como o indivíduo que idealizou toda a trama, Claude poderá ser condenado a uma pena mínima de 12 (doze) anos e com pena máxima estabelecida de 30 (trinta) anos de reclusão, penas essas que têm seu início somente em regime fechado. Vale ressaltar que, embora não fora executor do ato que consumou o crime, ele veio a planejar todo o ato criminoso, desde seu início até o uso do elemento venenoso, assim como ajudou a induzir a vítima a consumir o veneno em sua bebida. Outrossim, também convenceu Trudy a ajudá-lo em seu plano, usando-a como autora do crime, ou seja, Claude foi o mentor intelectual da trama que resultou na morte de seu próprio irmão.

Além da pena estabelecida no Código Penal, existem agravantes a serem considerados, na segunda fase do sistema trifásico, uma vez que a pena-base já foi

estabelecida pelo magistrado; no caso em questão, os agravantes estão discriminados nos artigos 61 e 62 do Código Penal. O Juiz, nessa fase, apenas determina um aumento na pena, não existindo, portanto, outra qualificadora, mas, sim, uma causa de aumento de pena, que, na circunstância aqui apresentada, versa sobre o parentesco entre o autor do crime e a vítima, sendo descrita no inciso II, alínea "e", não obstante ser cabível a alínea "a", que trata da torpeza do crime que aqui se correlaciona direto com o objetivo unicamente de obter uma herança.

É observável outro agravante disposto no artigo 62,⁴ inciso II, que trata especificamente sobre o ato de induzir outro a cometer um crime, pois a situação colocada na obra mostra claramente que Claude usou de sua relação amorosa com Trudy, esposa da vítima, para que ela viesse a executar a ação final, ou seja, matar John, pai de seu filho, para herdar um bem de grande valor econômico.

Quanto a Trudy, a situação de forma distinta de seu amante, Claude, poderá ter uma pena menor, dadas algumas condições específicas. Embora a pena-base esteja mantida sobre o artigo 121, inciso II, ou seja, homicídio qualificado, tendo penas mínimas e máximas iguais às de seu amante, Trudy poderia ainda se beneficiar de circunstâncias atenuantes genéricas, embora recaia sobre ela a mesma agravante de seu amante, dada a relação de cônjuge da vítima.

Tais atenuantes genéricas estão garantidas pelo artigo 66⁵, em vista da situação de gravidez, quando fora induzida a praticar a conduta criminosa, seria possível apoiar um atenuante nesse fato, embora ela tenha consumado o ato final que levou John à morte por envenenamento. Portanto, o magistrado, ao definir toda a soma da pena poderá reduzi-la, em observância a fatores não expressos diretamente; ademais, há também a possibilidade da redução penal, dada a circunstância posterior ao crime, ou seja, o nascimento da criança, podendo haver a substituição da prisão preventiva pela domiciliar, pelo fato de a criança ser menor de 12 (doze) anos de idade, além da necessidade de cuidados imprescindíveis ao menor de 6 (seis) anos, como definido pela lei 13.257 de março de 2016 que traz em seu texto modificações ao Código de Processo Penal.

⁴ “Art. 62 A pena será ainda agravada em relação ao agente que: II - coage ou induz outrem à execução material do crime;”

⁵ “Art.66 A pena poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime, embora não prevista expressamente em lei”

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência;

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;

Claro que há necessidade de provas idôneas que devem confirmar os requisitos estabelecidos no artigo; dessa maneira, os cuidados necessários com o recém-nascido devem ser comprovados, de resto, caberia maior observância a tais fatores, caso a acusada fosse a única familiar que pudesse ser responsável pelos cuidados do menor.

3.1 Das consequências psicológicas

Ao se tratar de crimes contra a vida e situações que envolvam tramas violentas, somente há foco nas consequências legais, mas independente das penas impostas e de circunstâncias do fato criminoso, haverá consequências psicológicas aos envolvidos, seja às vítimas ou a terceiros próximos.

No caso apresentado na obra, tem-se como uma das maiores vítimas o próprio narrador, que é o filho da autora do crime, que, mesmo ainda na barriga da mãe, tem ciência de todos os fatos que ocorrem ao seu redor, desde a relação de sua mãe com seu tio, até a aceitação da participação de sua mãe no crime arquitetado por Claude. Fora também presenciada pela criança toda a execução de um plano cruel para matar seu próprio pai, com o fim unicamente de se obter uma vantagem financeira, havendo, por parte dele, plena consciência do objetivo macabro do casal de amantes.

Saindo, portanto, do aspecto utópico do livro, vale analisar a questão posterior ao crime e, de forma mais específica, a situação, levando em consideração que o nascimento do narrador se deu em uma situação caótica em que o casal de criminosos planejava sua fuga, mas foi impedido pelo seu nascimento e brevemente seriam presos pelas autoridades, uma vez que a polícia já estava na porta dos criminosos. Há de se pensar, portanto, qual seria a relação do filho com sua mãe, sabendo do crime que ela veio a cometer contra seu próprio pai. Seria possível a convivência da criança com sua genitora, mesmo a lei dando uma possibilidade de que ela venha a ter sua prisão preventiva convertida em domiciliar, a fim de prestar os cuidados necessários ao menor? Seria questionável por questões morais e éticas a convivência do menor com sua mãe, havendo, portanto, a necessidade clara da intervenção estatal, seja a fim de impedir totalmente a relação, de forma a transferir a guarda da criança

a outra pessoa, em princípio, um familiar e, caso não exista um indivíduo familiar para esse fim, seria necessário questionar-se sobre o poder familiar o qual a mãe ainda tem. Dada a situação gravosa a que o menor foi submetido, levantam-se questionamentos sobre a possibilidade do não uso da norma prevista no artigo 318 do Código de Processo Penal, I, V, em prol da condição mental e psicológica do menor envolvido, abrindo a possibilidade também do acompanhamento de profissionais para o desenvolvimento de uma relação familiar com o menor trauma possível, pois a retirada da criança dos cuidados de sua mãe é uma decisão muito difícil e complexa.

Embora seja possível, uma vez que previsto em lei, vale trazer a debate novamente a possibilidade da convivência da mãe com seu filho, na situação tratada na obra, que, segundo a norma penal brasileira, dependeria de provas claras de que os requisitos do artigo 318 do Código de Processo Penal comprovassem a real necessidade da manutenção do convívio e do cuidado do menor pela mãe, com propósito de se converter a prisão preventiva em domiciliar.

Para mais ainda, vale ressaltar a decisão proferida pela segunda turma do Supremo Tribunal Federal, no Habeas Corpus 143641, no qual o relator, Ministro Ricardo Lewandowski votou para determinar a substituição da prisão para presas gestantes, puérperas, ou mães de crianças com até 12 anos de idade, sob sua guarda ou de pessoa com deficiência, trazendo para debate as medidas alternativas à prisão, elencadas no artigo 318 do Código de Processo Penal. Ademais, o ministro destacou que, embora haja essa possibilidade, os casos em que os crimes forem praticados com violência, ou grave ameaça, contra seus descendentes, ou outras situações *sui generis* deverão ser avaliadas e fundamentadas pelo magistrado que se opuser ao benefício.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vista dos argumentos apresentados e quanto ao tema apresentado na obra Enclausurado, de Ian MCewan, ele está completamente relacionado com a linha Direito e Literatura, dado que a trama se desenvolve em torno dos planos do homicídio de John por sua mulher, Trudy, e seu amante, Claude, irmão da vítima. Diferentemente das demais narrativas, a obra traz ao leitor uma percepção diferente do enredo, que é narrado por um feto onisciente, fazendo com que o leitor tenha a percepção total dos fatos, e, portanto,

podendo fazer o julgamento da situação, dos fatos ocorridos e dos que levaram os autores a cometerem o crime.

Diante desses fatores, conforme propõe a linha de pesquisa, fica explícito que toda a história pode ser analisada sob a perspectiva jurídica, pois, além do tema, existem outros aspectos sociais e morais ligados à situação-problema principal.

Em primeiro plano, ficou evidenciado que o crime cometido pelo casal de amantes teve objetivo totalmente financeiro, pois, *a priori*, o plano teve origem nos bens da vítima, com cuja morte teria como herdeiros seu filho, ainda não nascido, e sua mãe também executora da conduta criminosa. Assim sendo, toda conduta se caracteriza como um crime torpe, devido ao seu objetivo final, que era o enriquecimento mediante a morte de outrem, uma vez que, com a morte de John, um imóvel de grande valor seria herdado.

Vale ressaltar que existe uma discussão sobre esse ponto, quanto à ação executória do crime de homicídio, que foi realizado por Trudy, situação essa que acarreta um aumento da pena, em razão de sua ligação com a vítima, que era seu cônjuge. Entretanto, é de fundamental menção, que ela foi convencida por outra pessoa, nesse caso, seu amante, irmão da vítima, levantando a dúvida sobre se ela realizaria o ato sem a indução direta de Claude, pois, por um grande período, o plano foi recusado por ela e somente a ideia de uma vida melhor para si e para a criança deu-lhe determinação para conclusão do plano. Durante a leitura da obra, parece unicamente uma ideia fixa de Claude de se apossar dos bens da vítima.

Após essa tese, fica mais claro que o irmão da vítima teve pleno controle da situação, utilizando totalmente de sua amante que tinha influência e contato direto com a vítima para consumir o crime, utilizando-se de substância venenosa, que, para ser administrada, precisou da confiança de John em sua esposa e ainda tinha esperanças de ter sua relação restaurada.

Para a execução do plano, Claude necessitou conduzir toda a situação-crime, orientando a executora do ato de como convenceria a vítima a ingerir a bebida envenenada, assim como se responsabilizou pela compra da substância letal para consumir o crime. Posto isso, é indiscutível que ele tinha todo o controle da situação, não podendo, portanto, desconsiderar seu papel, indispensável para a conclusão do ato, considerando toda sua participação ativa na morte de seu irmão, única e exclusivamente para, juntamente com sua amante, usufruir de vantagem financeira.

Ainda é vital relatar a situação do narrador da obra, que é filho da vítima e ainda sequer havia vindo ao mundo, quando o crime contra seu genitor foi consumado, mas, devido à liberdade dada pela literatura, permitiu-se que todos soubessem junto com ele de todos os

fatos e diálogos que rodeavam a situação e, por isso, dá ao leitor a condição de valorar toda a situação. Mas, mantendo o foco sobre a criança, convém levar em consideração as condições posteriores à prática do crime, especialmente em relação ao menor, pois o casal de amantes, embora executando o crime se viu encurralado pelas autoridades, levantando a questão sobre o futuro da criança que, nesse momento, já havia nascido.

Portanto, com a possibilidade da prisão que dos criminosos, como ficaria a criança? Como aqui tratado, seriam discutíveis as condições em que ela iria se manter, pois seu tio e sua mãe estavam envolvidos no crime e, com a prisão de ambos, a guarda da criança ficaria com outro parente, se ele existisse. Entretanto, na hipótese de que não houvesse parentes e que a condição de cuidados da criança dependesse da mãe, conforme a lei brasileira, existiria a possibilidade da conversão da prisão preventiva em domiciliar, desde que comprovados requisitos sobre a condição da criança e sua total dependência de sua genitora. Conforme apresentado e decidido pelo Supremo Tribunal Federal, a prisão domiciliar, no caso específico, passa a ser a regra, obedecendo o Código de Processo Penal, transformando em situação excepcional a prisão das mulheres que cumprem tais requisitos específicos.

Por fim, ainda resta a situação de atenuante da executora do plano, que, embora tenha inúmeros agravantes, tem em seu favor o Código de Processo Penal, em seu artigo 318, garantindo a possibilidade de conversão da prisão preventiva. Além desses fatos, existem as atenuantes genéricas, não explícitas na lei, a serem levadas em consideração, como a gravidez da autora e a condução do ato criminoso que foi realizado por seu amante, agravante para ele,

Considerando, portanto, a prisão provisória, convertida em domiciliar pela norma, deve-se considerar também toda a relação da criança com sua mãe, que praticou o crime, a fim de se avaliar toda a sua condição psicológica. A exposição do menor à condição em questão deve ser levada em consideração, embora a retirada do poder familiar da mãe deva ser discutida, dada a situação. Assim sendo, mesmo não realizada a retirada do poder familiar, há de haver um acompanhamento pelo Estado, a fim de preservar as condições psicológicas da criança e averiguar a convivência familiar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vade Mecum. São Paulo: Saraiva, 2016

BRASIL. 2ª Turma Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 143641/SP**. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Impetrante: Defensoria Pública da União. 20 de fevereiro de 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf> acesso em: 01 de março. 2018

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**, 12ª edição. São Paulo: Saraiva: 2008.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal, volume 2, parte especial dos crimes contra a pessoa a dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. (art 121 a 212) / Fernando Capez.** – 16ª Ed. -São Paulo: Saraiva, 2016.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e Literatura: Ensaio de Síntese Teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado: parte especial – vol. 2 / Cleber Masson.** – 7.ª Ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

MCEWAN, Ian. **Enclausurado / Ian McEwan; tradução Jorio Dauster.** – 1º ed – São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

MORAIS, Alexandre. **Direito Constitucional**. 13ª Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2003, p.63.

NUCCI, Guilherme Souza. **Manual de direito penal / Guilherme de Souza Nucci.** – 12. Ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2016.

OST, Francois. **Contar a lei: As fontes do imaginário jurídico**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam. **Direito e Literatura: Da realidade da Ficção à Ficção da Realidade**. Editora Atlas, 2013.

TRINDADE, JORGE. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito / Jorge Trindade**. 7. Ed. rev. atual. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.